



PARECER Nº 01, DE 2017. - CEDESCTMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - *CEDESCTMAT* - sobre o Projeto de Lei nº 1.380, de 2016, que "Altera a Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999", que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho.

AUTOR: Deputado **RODRIGO DELMASSO**
RELATOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

I – RELATÓRIO

Chega para análises do pleno deste colegiado - o Projeto de Lei nº 1.380, de 2016, de autoria do nobre Deputado Rodrigo Delmasso, que "Altera a Lei Complementar nº 743, de 25 de outubro de 2007", que "Altera a Lei nº 2.355, de 26 de abril de 1999", que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho.

Determina artigo 1º da proposição sob exame, nos termos da alteração proposta no art. 2º da Lei Complementar nº 743, de 25 de outubro de 2007, que passará a vigorar, acrescido dos incisos VI, VII, com as alterações pretendidas.

Os artigos 2º e 3º, da matéria em comento, trata das cláusulas de vigência e revogação.

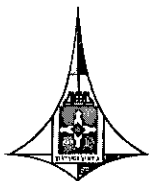
Até o momento não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Conforme estabelecido no inciso "j" do artigo 69-B, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras.

A proposição sob exame pretende, orientar o desenvolvimento de forma sustentável, para garantir o correto uso dos recursos naturais existentes, e para que se possa agir em defesa do meio ambiente, tendo em vista que as questões ecológicas, que indicam um caminho em direção à sustentabilidade, preservação e recuperação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população de Planaltina Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,
Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo



O art. 225 da Constituição Federal define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos os brasileiros, a ser assegurado, pelo Poder Público, por meios que incluem a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, do ponto de vista ambiental. A instituição dessas unidades, por constituir componente essencial para a proteção do meio ambiente e para a preservação da flora e da fauna, insere-se, claramente, no âmbito da competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no art. 23 da Carta Maior.

Ressalte-se, também, que o PL nº 1.380, de 2016 – Vem complementar importante iniciativa no sentido de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao propiciar o fortalecimento do controle e da fiscalização do poder público sobre o meio ambiente, garantir a preservação integral dos recursos bióticos e abióticos da natureza e ainda, desenvolver programas de educação ambiental de maneira que promova o desenvolvimento ecológico sustentável, garantindo qualidade de vida aos usuários do parque.

Dessa forma, ressalta-se a importância da conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, permitindo que a comunidade possa estar em contato e usufruir dos espaços e dos recursos naturais ali encontráveis.

Assim sendo, concluímos que no tocante aos aspectos das adequações científicas, tecnológicas, ambientais e de desenvolvimento econômico, não se verificam impedimentos ao mérito que impeçam a matéria que está a ser examinada de ser acatada por este colegiado.

Diante do exposto, e no que se refere aos quesitos peculiares desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Turismo, verificamos não haver óbices que impeçam o Projeto de Lei em comento de alcançar bom termo. Assim, no âmbito desta Comissão, deliberamos favoravelmente para a aprovação do PL nº 1.380/2016, do nobre Deputado Rodrigo Delmasso em sua forma original.

Sala das Comissões, em de

de 2017

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Relator